



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITECNICOS

Exmo. Senhor

Dr. Abel Lima Baptista

M.I. Presidente da 8.^a Comissão de
Educação, Ciência e Cultura da AR

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência
e Cultura

Assembleia da República

1249-068 LISBOA

S/referência:	S/comunicação:	N/referência:	Data:
		53/CCISP/2014	05/05/2014

**Posição do CCISP sobre a Petição 367/XII/3^a da Assembleia da
Assunto: República – «Contra a fusão/agregação de Cursos das Áreas de
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica»**

Em resposta ao Pedido de Informação solicitado por V. Exas. em 15 de Abril p.p., referente à Petição nº 367/XII/3^a, da iniciativa da APTMN – Associação Portuguesa de Técnicos de Medicina Nuclear – “Contra a fusão/agregação de Cursos das Áreas de Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica”, somos do seguinte parecer:

O texto da petição agora apresentada pela APTMN enuncia algumas das suas inquietações, designadamente a preocupação com a formação de “profissionais de saúde muito menos diferenciados, forçosamente menos competentes e autónomos” que resultaria da proposta de agregação/fusão de alguns dos cursos atualmente em funcionamento em Portugal. Consideram ainda os peticionários que a formação em Portugal, nas áreas aludidas na petição, é uma “referência no Espaço Europeu e fora dele”.



Vejamos a questão da paridade internacional e o regime adotado noutros Países Europeus em relação às formações em apreço. Na esmagadora maioria dos Países Europeus, a formação ao nível de licenciatura (Quadro Europeu de Qualificações - EQF, nível 6) em Imagem Médica e Radioterapia inclui as áreas de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Radioterapia. Para melhor concretizar, deixam-se aqui alguns exemplos de Países Europeus onde a formação decorre de forma agregada: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslovénia, Estónia, França, Finlândia, Holanda, Hungria, Itália, Letónia, Malta, Noruega, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça. Na Alemanha, a formação é também agregada nas três áreas, tem a duração de 3 anos, mas não confere grau académico. Na maioria dos Países Europeus a licenciatura decorre de forma agregada e tem duração variável entre 3 e 4 anos (180 a 240 ECTS), dependendo do País. Em Portugal, a duração para cada uma das licenciaturas, separadamente - Medicina Nuclear; Radiologia; Radioterapia - tem a duração de 4 anos (240 ECTS).

Nos apêndices ao Relatório da A3ES são apresentadas propostas de orientações de acreditação de ciclos de estudos em Imagem Médica e Radioterapia, em Ciências Biomédicas Laboratoriais e em Fisiologia Clínica. Em cada um dos apêndices, é apresentado para o 1º ciclo de estudos correspondente (licenciatura, nível 6 do quadro Europeu de Qualificações) um subcapítulo intitulado "2.7. Cursos de referência com objetivos similares ministrados no espaço europeu". Para as 3 propostas de agregação/fusão o relatório da A3ES evidencia e refere explicitamente quais os Países, as IES e os cursos que aí são ministrados, com as respetivas designações na língua inglesa e na língua do País. Esta informação é apresentada nas tabelas que constam nos apêndices do relatório, para cada um dos cursos.

Segundo os Peticionários, é afirmado que a formação em Portugal é uma "referência no Espaço Europeu e fora dele". Fica por responder a seguinte questão: porque é que a maioria dos Países da UE, ao longo destes anos, ainda não adotou o modelo Português para a formação inicial ao nível da licenciatura nas áreas profissionais em apreciação e objeto da petição? Na petição agora apresentada, este problema é apresentado de forma muito abstrata e não concretiza ou demonstra que a formação ao nível da licenciatura em Portugal é aquela que a maioria dos outros Países já adotou. Defendem os peticionários que a formação em Portugal é a referência no espaço europeu e fora dele: com base em que dados e em que indicadores? Seria útil os proponentes da Petição terem apresentado uma lista de



Países Europeus e respetivas escolas superiores onde as licenciaturas em Medicina Nuclear, em Radiologia ou em Radioterapia são lecionadas nos mesmos moldes que em Portugal (4 anos de duração, em separado).

Parece bastante evidente que a agregação/fusão agora proposta, vai de encontro aos padrões europeus de formação, ao nível da licenciatura (Quadro Europeu de Qualificações – nível 6), para a qualificação inicial e acesso ao exercício profissional.

Vejamos a outra questão que preocupa os peticionários, decorrente do modelo de formação adotado, supostamente com impacto negativo na Saúde e que na Petição é mencionada com “a formação de profissionais de saúde muito menos diferenciados, forçosamente menos competentes e autónomos”. Ora, se na maioria dos Países europeus a formação inicial é aquela que o relatório da A3ES preconiza, será que os profissionais aí formados não serão capazes de dar resposta às necessidades da saúde das suas populações, com a qualidade e segurança que aí é exigida para o exercício profissional na área da saúde? Veja-se o caso dos Países Nórdicos e dos Países economicamente mais fortes na Europa Central, onde os sistemas de saúde são francamente desenvolvidos e em que a formação ao nível da licenciatura destes profissionais é conjunta e tem uma duração variável entre 3 e 4 anos (180 e 240 ECTS).

Esta é uma preocupação que emana do relatório da A3ES, pois existiu a preocupação em garantir que os ciclos de estudos a Acreditar nestes moldes, teriam que cumprir um conjunto de critérios de natureza curricular, conduzindo aos conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelo estudante, necessárias para o acesso às profissões. Há ainda outros critérios a ter conta, que decorrem das exigências legais, designadamente as condições de funcionamento dos cursos: recursos materiais e parcerias e, muito importante, a qualificação do pessoal docente academicamente qualificado e especializado nas áreas predominantes do ciclo de estudos (leia-se doutores e/ou especialistas em número suficiente na área fundamental do ciclo de estudos).

O trabalho agora apresentado pela A3ES parece ser de enorme valia, pois ao indicar quais os requisitos para a Acreditação a cumprir nestes novos ciclos de estudos, deixa claro às IES em que moldes os cursos poderão vir a ser Acreditados.



Na Petição apresentada, surge ainda um parágrafo que pode confundir quem lê e assina a Petição. Trata-se da parte final em que é mencionado que “nos melhores casos que são referidos no relatório aqui em questão, a Medicina Nuclear é alvo de menos do que 100 horas de formação e a Radioterapia menos de 180 horas (em comparação com as cerca de 3000 horas atuais, assim para uma como para outra especialidade)?”. Não é claro a que 3000 horas se referem os Peticionários: tendo como referência o ECTS em que a carga de trabalho do estudante é medida em ECTS (1 ECTS equivale a 27 horas de trabalho do estudante), o que significam as 3000 horas? São horas de contacto ou horas de trabalho do estudante? Parece estranho que os cursos atuais contemplem exclusivamente carga horária e ECTS num único domínio (MN ou Radioterapia). Adicionalmente, os planos de estudos das atuais licenciaturas em funcionamento, contemplam, na sua estrutura curricular, em ECTS, um número significativo de Unidades Curriculares (UC) com igual designação nos 3 cursos e ainda um conjunto de outras UCs com conteúdos sobreponíveis e com designações similares.

Na proposta da A3ES, a área científica predominante do novo curso contempla obrigatoriamente entre 175 e 181 ECTS nas Ciências da Área Científica para o curso de licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia. Este valor representa aproximadamente 74% do total dos ECTS do curso (em horas de trabalho do estudante representa entre 4725 a 4887 horas; ref^a 1 ECTS=27 horas) em que as áreas de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Radioterapia terão que obrigatoriamente constar. Na proposta, parece estar assim salvaguardada a questão da formação na área fundamental do curso, facto que contraria o pressuposto referido na Petição sobre as “menos do que 100 horas de formação” em Medicina Nuclear e as “menos de 180 horas” em Radioterapia.

Apontemos igualmente para o exemplo das outras duas propostas para as licenciaturas em Ciências Biomédicas Laboratoriais e em Fisiologia Clínica. Em ambos os casos estão salvaguardadas as Áreas Científicas predominantes, sendo maioritárias em relação às restantes, garantindo que são desenvolvidos os conhecimentos, as aptidões e as competências fundamentais exigidas para o novo licenciado. No caso de Ciências Biomédicas Laboratoriais, as Ciências da Área Científica representam entre 69 a 80% dos ECTS (165-180); e na Fisiologia Clínica representam 60 a 73% dos ECTS (145-175).



Na Petição há ainda a questão da “especialidade”, como são designadas as licenciaturas em Medicina Nuclear e Radioterapia. O termo “especialidade” não parece o mais adequado para uma formação de nível 6, licenciatura. Olhar para os cursos como uma formação acabada, conotando-os como formação “especializada” conduzindo a “especialistas” acabados de formar, não parece ser a forma mais correta de olhar para a formação de profissionais de saúde, demasiado fechada e imutável. A formação dita “especializada” deverá ter o seu papel, mas numa lógica de formação pós-graduada ou de mestrado, através de especializações em áreas mais específicas no âmbito da respetiva profissão. A formação mais abrangente e mais polivalente ao nível da licenciatura é a prática consolidada prevalecente nos Países Europeus, tal como já foi demonstrado atrás.

Há ainda necessidade de deixar uma nota importante, que diz respeito à autonomia científica das IES. No relatório da A3ES esta questão é perfeitamente respeitada, uma vez que permite às IES a liberdade da opção na sua oferta formativa. Na Síntese apresentada no relatório da A3ES (p.6) é referido que a solução agora apresentada permite:

“1.1. Manter a possibilidade de coexistirem - com as propostas de 1º ciclo agora apresentadas - os cursos em funcionamento já acreditados ou a acreditar nos moldes tradicionalmente existentes, garantindo às Escolas a liberdade de opção na sua oferta formativa:”.

Este aspeto é determinante, pois desde que as IES cumpram os requisitos de Acreditação previstos na Legislação Portuguesa, estas podem manter a oferta formativa em funcionamento (os cursos tal como são conhecidos atualmente) ou, em alternativa, propor novos cursos, baseados num modelo Europeu, mais ajustado às necessidades do mercado de trabalho.

Ao invés, os argumentos apresentados na Petição parecem estar a querer interferir na autonomia científica das IES, querendo impor a estas o modelo das licenciaturas atuais, de “formação especializada”. Essa escolha deve ser da competência das IES, salvaguardada a necessidade do cumprimento dos requisitos de Acreditação dos cursos a ser submetidos à A3ES.



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITECNICOS

As IES que tomem a decisão de vir a Acreditar os Ciclos de Estudos em funcionamento, com base no modelo atual, poderão naturalmente fazê-lo, na legitimidade da sua autonomia científica. Aquelas que tomem a decisão de vir a Acreditar junto da A3ES novos Ciclos de Estudos em Imagem Médica e Radioterapia, em Ciências Biomédicas Laboratoriais e em Fisiologia Clínica, poderão também naturalmente fazê-lo, desde que salvaguardados os conhecimentos, aptidões e competências próprias e necessárias para o exercício profissional a que os cursos habilitam.

Em conclusão, face ao regime adotado noutros Países Europeus em relação à formação ao nível de licenciatura nestas áreas de Tecnologias da Diagnóstico e Terapêutica, parece inequívoco que a agregação destas formações faz todo o sentido, pois a formação inicial vertida no modelo de agregação/fusão de cursos, permite uma melhor comparabilidade e reconhecimento à escala Europeia.

Face ao exposto, colocamos à apreciação de V. Exas. este Parecer e os contributos que ele contém, para o relatório final de apreciação da petição.

Com os melhores cumprimentos, *em elevada consideração.*

O Presidente do CCISP

(Prof. Doutor Joaquim Mourato)